

#### Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Acadêmico

# RESOLUÇÃO Nº 021/2011

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação Bacharelado em Serviço Social da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada em 20 de julho de 2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das atividades complementares da Graduação Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruz das Almas/15 de agosto de 2011

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Presidente do Conselho Acadêmico



## Ministério da Educação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Conselho Acadêmico

# Anexo Único da Resolução CONAC Nº 021/2011 Regulamenta as atividades complementares do Curso de Graduação Bacharelado em Serviço Social da UFRB

#### Capítulo I

# Dos princípios gerais

- Art. 1º As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecimento à formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas no contexto socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos.
- **Art. 2º** As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com carga horária segundo o projeto político pedagógico do curso de graduação em serviço social.
- Art. 3º A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deverá buscar as atividades que mais lhe interessem participar.

# Capítulo II

# Da divulgação

Art. 4º Caberá ao colegiado do curso de graduação em serviço social a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

# Capítulo III

Da coordenação e orientação



Art. 5º Caberá ao colegiado do curso de graduação em Serviço Social, indicar um professor para a orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no curso.

**Parágrafo único.** O aluno ou orientador acadêmico poderão solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, mediante justificativa por escrito, no prazo máximo de até dois anos após o ingresso no curso.

- Art. 6° Compete ao orientador acadêmico:
- I cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;
- II orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;
- III acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que deseja formar de acordo com o projeto político pedagógico do curso de serviço social.

## Capítulo IV

## Da responsabilidade do discente

- Art. 7º Os discentes devem:
- I observar o regulamento das atividades complementares;
- II levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questionamentos que possam constituir problemas, e;
- III solicitar ao Colegiado do Curso de Serviço Social via Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, a validação das atividades complementares, para efeito de integralização curricular.

# Capítulo V

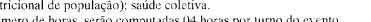
Do desenvolvimento e avaliação



Art. 8º As atividades complementares do Curso de Graduação em Serviço Social receberão uma pontuação conforme descrito a seguir:

Atividades	Carga Horária Equivalente	Pontuação obtida
Estágio não-obrigatório em serviço	(20 horas por semestre - máximo 40	
social	horas)	
Estágio não-obrigatório em áreas	(10 horas por semestre – máximo	
correlatas <sup>1</sup>	20 horas)	
Monitoria	(20 horas por semestre – máximo	
	de 40 horas)	
Participação em projeto de extensão	(20 horas por semestre – máximo	
	60 horas)	
Participação em projeto de pesquisa	(20 horas por semestre – máximo	
	60 horas)	
Participação em eventos		
Participação <sup>2</sup>	(equivalente a carga horária do	
	evento – máximo 60 horas)	
Apresentação de trabalhos em eventos		-
Oral	(20 horas – máximo 60 horas)	
Pôster	(20 horas – máximo 60 horas)	
Outras modalidades	(20 horas – máximo 60 horas)	
Publicação de trabalhos em eventos		
Resumo	(05 horas por resumo – máximo 60	
	horas)	
Resumo expandido	(10 horas por resumo – máximo 60	
	horas)	
Trabalho completo	(10 horas por trabalho – máximo 60	
	horas)	
Publicação em revista	(30 horas por artigo máximo 60	
	horas)	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tendo em vista que para a capes o entendimento de área seria: o conjunto de conhecimento interrrelacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas. Assim, considera-se para efeito deste regulamento as seguintes áreas correlatas ao serviço social: ciências sociais aplicadas: direito: administração; economia; planejamento urbano e regional; demografia. Grande área de ciências humanas: filosofia; historia; geografia; sociologia: antropologia; ciência política; psicologia e educação. Grande área ciências da saúde: nutrição (em especial analise nutricional de população); saúde coletiva.
 Caso o certificado não estabeleça o número de horas, serão computadas 04 horas por turno do evento.





Organização	de eventos	-
Local – até C2 dias	(05 horas por organização –	
	máximo 15 horas)	
Local > 02 dias	(10 horas por organização –	
	máximo 30 horas)	
Regional – até 02 dias	(10 horas por organização –	
	máximo 30 horas)	
Regional > 02 dias	(15 horas por organização –	
	máximo 45 horas)	
Nacional – até 02 dias	(15 horas por organização –	
	máximo 45 horas)	
Nasianal 20 dia	(20 horas por organização –	
Nacional > 02 dias	máximo 60 horas)	
luta was a law at a 00 dia a	(20 horas por organização –	
Internacional até 02 dias	máximo 60 horas)	
Internacional > 00 dice	(25 horas por organização –	
Internacional > 02 dias	máximo 75 horas)	
Partic	ipação em grupos	
Crupo do ostudos	(10 horas por grupo/semestre –	
Grupo de estudos	máximo 30 horas por grupo)	
Grupo de pesquisa	(20 horas por grupo/semestre –	
Grupo de pesquisa	máximo 60 horas por grupo)	
Grupo pet	(15 horas por semestre – máximo	
	45 horas)	
Empresa Júnior	(10 horas por semestre – máximo	
	30 horas)	
Cursos realizados em serviço social e áreas correlatas		
Participação em minicursos, cursos e	(equivalente a carga horária do	
oficinas	curso – máximo 60 horas)	
Premiação por trabalhos em Serviço	(10 horas por prêmio – máximo 30	
Social ou áreas correlatas	horas)	
Representante estudantil		-
Conselho Superior e Câmaras,	(10 horas por semestre – máximo	
conselho setorial e colegiado de curso.	30 horas)	
DA e DCE	(10 horas por semestre – máximo	_
	30 horas)	/

Disciplinas Optativas Extras	(equivalente a carga horária	
Disciplinas Optativas Extras	máxima 68 horas)	
Tota	al	

**Parágrafo único**. Todos os grupos deverão ser cadastrados no centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de freqüência.

# Capítulo VI

# Das disposições gerais e transitórias

- **Art. 9º** Este regulamento está em conformidade com a Resolução CONAC Nº 007/2009.
- Art. 10 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.
  - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico